



MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 25, de 31 de outubro de 2023.

**PROJETO DE LEI**  
**PL Nº 23, de 31 de outubro de 2023**  
**Autoria: Poder Executivo do Município de Amontada**

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA  
Matéria Lida em Plenário  
Em, 21/11/2023  
Messa Cesar Bruno  
Servidor

A Sua Excelência o Senhor  
**Vereador Paulo Berg Melgaço**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Amontada

Senhor Presidente,

Exercendo a competência a mim deferida pelos arts. 64, III, da Lei Orgânica do Município de Amontada, submeto à consideração da Augusta Câmara Municipal de Vereadores, por intermédio de Vossa Excelência, para fim de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispostos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS NO MUNICÍPIO DE AMONTADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, com esteio na justificativa abaixo.

A presença de boates, casas de swing, casas noturnas e correlatas em áreas urbanas, sempre ocasiona a perturbação da paz, da tranquilidade e da segurança dos moradores próximos a esses estabelecimentos, além de contribuir deveras para a desvalorização dos imóveis localizados no entorno.

Não bastasse a perturbação listada, a presença desses estabelecimentos, via de regra, funciona como um canal efetivo para o tráfico de drogas e a prostituição, corroborando ainda mais para a decadência moral, social, e espiritual de nossa sociedade.

Ademais, atinge de pleno a juventude, que é a maior prejudicada por uma ambientação extremamente nociva e avessa à um desenvolvimento sadio e orgânico da condição humana. Nesse sentido, resolvemos por bem proibir não somente o funcionamento, mas a instalação desses estabelecimentos na área urbana do Município de Amontada.

Demonstrada a relevância da matéria, o Poder Executivo Municipal, elaborou o incluso Projeto de Lei, que ora submete à apreciação dessa Casa Legislativa, solicitando o especial apoio desta Câmara de Vereadores, aguardamos sua **TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA**, com seu debate e, ao final, aprovação pelos Excelentíssimos Edis, em sua integralidade.

Convicto de que os ilustres membros desta Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à esta propositura, em razão de sua prioridade, e relevância social, solicito aos Senhores(as) Vereadores(as) que emprestem a valiosa colaboração no encaminhamento.

No ensejo, apresento à Vossa Excelência e a todos os demais legisladores(as) municipais, meus elevados protestos de consideração e apreço.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA**, em 31 de outubro de 2023.

FLAVIO CESAR  
BRUNO TEIXEIRA  
FILHO:03135503364

Assinado de forma digital por  
FLAVIO CESAR BRUNO TEIXEIRA  
FILHO:03135503364  
Dados: 2023.10.31 11:40:05  
+03'00"

**Flávio César Bruno Teixeira Filho**  
Prefeito Municipal de Amontada

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA  
PROTOCOLO

Recebido em: 06/11/2023  
Servidor: Messa Cesar Bruno  
Matrícula: 0000-400

**PREFEITURA DE AMONTADA**

Av. General Alípio dos Santos, nº 1353, Centro  
CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6  
CEP: 62.540-000 | Fone: (88) 9 8184-3578  
E-mail: governo.amontada@gmail.com

**CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA**

(X) Aprovado ( ) Desaprovado

( ) Arquivado

Em, 21/11/2023

Presidente

**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 23, de 31 de outubro de 2023.**

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS NO MUNICÍPIO DE AMONTADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ**

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei regulamenta no Município de Amontada, o artigo 36 Lei Federal nº 10.257, de 10 de junho de 2001, que estabelece diretrizes gerais da política urbana – Estatuto da Cidade.

**Art. 2º.** São diretrizes gerais desta Lei:

- I** - a utilização inadequada dos imóveis urbanos;
- II** - a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;
- III** - a deterioração das áreas urbanizadas;
- IV** - a poluição e a degradação ambiental;
- V** - ordenação dos empreendimentos empresariais no Município de Amontada;
- VI** - adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município de Amontada;
- VII** - proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico, e social;
- VIII** - exercer atividades em condições que não se mostrem prejudiciais ao sossego e aos bons costumes da coletividade.

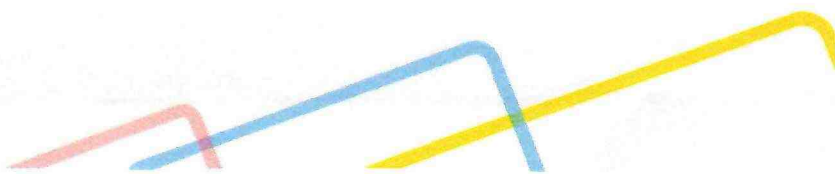
**Art. 3º.** Nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de junho de 2001, fica proibida a instalação e o funcionamento de boates, casas de swing, casas noturnas e correlatas em áreas urbanas do litoral do Município de Amontada, independentemente do horário de funcionamento.

**Parágrafo único.** Fica proibido nos termos do caput deste artigo, a concessão de alvará de construção, alvará de funcionamento, licença ambiental, e licença sanitária.

**Art. 4º.** Em casos de infrações às normas fixadas no artigo 3º desta Lei, serão aplicadas as seguintes penalidades pelo Município de Amontada:

- I** - notificação;
- II** - advertência;
- III** - multas:
  - a)** na incidência: 1.200 (um mil e duzentos) UFIRM;
  - b)** na reincidência: 2.400 (dois mil e quatrocentos) UFIRM.
- IV** - lacração do estabelecimento, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor.

**Art. 5º.** O prazo para pagamento das multas é de 30 (trinta) dias, contados da data de sua imposição.



**Art. 6º.** Os estabelecimentos em desacordo com as normas fixadas nesta lei deverão adequar-se a estas, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da sua publicação.

**§ 1º.** Exaurido o prazo de que dispõe o caput deste artigo, as licenças municipais serão cassadas e os estabelecimentos ficarão sujeitos às penalidades do art. 4º desta Lei.

**§ 2º.** O disposto nesta Lei, aplica-se aos empreendimentos formais e informais.

**Art. 7º.** Fica o Poder Executivo autorizado a expedir Decreto Municipal para se fazer cumprir o disposto nesta Lei, no que for necessário.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA**, em 31 de outubro de 2023.

FLAVIO CESAR  
BRUNO TEIXEIRA  
FILHO:03135503364

Assinado de forma digital por  
FLAVIO CESAR BRUNO  
TEIXEIRA FILHO:03135503364  
Dados: 2023.10.31 11:40:27  
-03'00'

**Flávio César Bruno Teixeira Filho**  
Prefeito Municipal de Amontada